

**DECISÃO**

Marcos Abrahão, na qualidade de paciente no HC nº 29-90/RJ, postula a expedição de ofício para imediata comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro da decisão exarada pelo Tribunal Superior Eleitoral nos referidos autos, de forma a possibilitar o respectivo cumprimento.

É o relatório.

**Decido.**

Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), verifica-se que, na sessão realizada no dia 26.2.2015, esta Corte, à unanimidade, concedeu parcialmente a ordem pleiteada nos autos do HC nº 29-90, mediante o acórdão assim ementado:

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO. DESACATO. DESOBEDIÊNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. PROCEDIMENTOS. DOSIMETRIA. PENA. CORREÇÃO. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

1. Diante das inúmeras oportunidades concedidas às partes, para a realização da oitiva das testemunhas, não há falar em cerceamento de defesa, não se decretando nulidade processual por mera presunção.

2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a sustentação oral não é ato essencial à defesa.

3. O menosprezo pelo oficial de justiça no exercício de suas funções caracteriza o crime de desacato e a recusa em cumprir ordem judicial configura o crime de desobediência, previstos, respectivamente, nos art. 331 do Código Penal e 347 do Código Eleitoral, não prosperando a alegação de atipicidade da conduta.

4. Devidamente fundamenta a exasperação da pena-base acima do mínimo legal, em observância as circunstâncias do crime que extrapolaram as normas à espécie, não há falar em ofensa ao art. 59 do Código Penal.

5. Sendo mais benéfico para o réu o rito do art. 400 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, que fixou o interrogatório do réu como ato derradeiro da instrução penal, o procedimento deve prevalecer nas ações penais eleitorais originárias, em detrimento do previsto no art. 70 da Lei nº 8.038/90.

6. Ordem parcialmente concedida.

Ademais, constata-se que a citada decisão colegiada foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 20.3.2015.

Ante o exposto, determino seja comunicado, com urgência, ao TRE/RJ o resultado do julgamento do HC nº 29-90/RJ, encaminhando-lhe cópia do respectivo acórdão, para as providências que entender cabíveis ao seu cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****Comite Gestor. Planejamento Estratégico****PORTARIA TSE Nº 262, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

Institui o Comitê Gestor de Planejamento Estratégico. Tribunal Superior Eleitoral.

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e pelo art. 5º da Resolução TSE nº 23.439, de 12 de março de 2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os titulares das seguintes unidades para, sob a presidência do primeiro, integrarem o Comitê Gestor de Planejamento Estratégico:

I - Diretoria-Geral;

II - Secretaria-Geral da Presidência;

III - Secretarias do Tribunal e da Presidência do TSE.

Parágrafo único. O Gabinete da Vice-Presidência indicará o seu representante para integrar o Comitê.

Art. 2º Para fins desta Portaria são estabelecidas as seguintes definições:

- a) programa: conjunto de projetos relacionados entre si e coordenados de maneira articulada para a consecução de objetivos convergentes.
- b) projeto: empreendimento não repetitivo, caracterizado por uma sequência clara e lógica de eventos, com início, meio e fim, que se destina a atingir um objetivo claro e definido, sendo conduzido por pessoas, dentro de parâmetros predefinidos de tempo, recursos e qualidade.
- c) plano de ação: empreendimento simplificado para ações estratégicas pontuais, de baixa complexidade ou curta duração, que visa a implementar alguma melhoria, produto, ou resultado exclusivo, e, por isso, requer um planejamento mínimo.
- d) iniciativas estratégicas: especificam como se pretende atingir as metas e eliminar ou neutralizar as causas identificadas. Podem expressar projetos, programas ou estratégias e devem ser traduzidas em ações operacionais e em orçamentos. **Não** devem representar ações de rotinas ou operacionais (reuniões, elaboração de relatórios, etc.)
- e) propostas de melhorias: Podem expressar projetos, programas ou estratégias provenientes da avaliação das eleições anteriores para melhoria do processo eleitoral e devem ser traduzidas em ações operacionais e em orçamentos.

Art. 3º A Assessoria de Gestão Estratégica prestará apoio técnico ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico e secretariará as Reuniões de Análise Estratégica.

Art. 4º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico terá como atribuições, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes:

- a) participar e deliberar sobre a execução do planejamento estratégico do Tribunal Superior Eleitoral durante as Reuniões de Análise Estratégica (RAEs), nos termos da Resolução TSE nº 23.439, de 12 de março de 2015;
- b) propor revisão do Plano Estratégico;
- c) Acompanhar, avaliar e deliberar sobre propostas de ajuste dos indicadores, metas e iniciativas definidos no Plano Estratégico;
- d) acompanhar os resultados e ações vinculadas às iniciativas estratégicas e das propostas de melhorias;
- e) revisar o portfólio das iniciativas estratégicas e das propostas de melhorias a cada nova gestão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDA BANDEIRA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)